



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.682/2004**

*“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo desapropriie do senhor Antônio Otávio Peixoto, áreas destinadas à construção de unidades escolares e dá outras providências.”*

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por interesse público, a desapropriação das áreas relacionadas, de propriedade do senhor Antônio Otávio Peixoto, destinadas à construção de unidades escolares e poço artesiano:

a) terreno com área de 453,03m<sup>2</sup>, situado no bairro Nova Ipê, onde se acha implantado um poço artesiano, com o

seguinte perímetro: partindo do marco 01, situado na confrontação com a Av. Residencial Nova Ipê, com o azimute de  $343^{\circ}11'02''$  e distância de 15,20m, até o marco 02; deste segue confrontando com área remanescente, com azimute  $73^{\circ}11'02''$  e distância de 30,00, até o marco 03; deste, confrontando com área remanescente, com azimute de  $163^{\circ}11'02''$  e distância de 15,00m, até o marco 04; deste, segue confrontando com área remanescente, com azimute de  $252^{\circ}47'52''$  e distância de 30,00m, até o marco 01, ponto de partida.

b) terreno com área de 7.388,00m<sup>2</sup>, situado no bairro Nova Esperança, destinado à edificação de uma unidade escolar, com o seguinte perímetro: partindo o marco 01, situado na confrontação com as terras de quem de direito, com o azimute de  $73^{\circ}23'20''$  e distância de 90,00m, até o marco 02; deste segue confrontando com área remanescente, com azimute  $163^{\circ}08'01''$  e distância de 66,00m, até o marco 03; deste segue confrontando com área remanescente, com azimute de  $256^{\circ}44'33''$  e distância de 143,76m, até o marco 04; deste, segue confrontando com a Av. Res. Nova Ipê, com azimute de  $343^{\circ}08'01''$  e distância de 9,22m até o marco 05; deste segue confrontando com a Rua 17, com azimute de  $21^{\circ}51'27''$  e distância de 12,61m, até o marco 06; deste segue confrontando

com a Rua 17, com azimute de  $55^{\circ}23'32''$  e distância de 14,55m, até o marco 07; deste, segue confrontando com a Rua 17, com azimute de  $41^{\circ}22'21''$  e distância de 11,02m, até o marco 08, deste confrontando com a Rua 17, com azimute de  $31^{\circ}01'10''$ , e distância de 9,33m, até o marco 09; deste segue confrontando com a Rua 17, com azimute de  $18^{\circ}26'08''$  e distância de 26,71m, até o ponto de partida.

c) terreno com área de 7.964,25m<sup>2</sup>, situado no bairro Imperial, destinado à edificação de uma unidade escolar, com o seguinte perímetro: partindo do marco 01, situado na confrontação com a Av. Chile, com azimute de  $347^{\circ}29'21''$  e distância de 80,00m, até o marco 02; deste confrontando com área remanescente, com azimute de  $72^{\circ}04'15''$  e distância de 100,00m, até o marco 03; deste, segue confrontando com área remanescente, com o azimute de  $167^{\circ}29'21''$  e distância de 80,00m, até o marco 04; deste segue confrontando com área remanescente e a Brasil Telecom, com azimute de  $252^{\circ}04'15''$  e distância de 100,00m, até o marco 01, ponto inicial.

**Art. 2.º** - Os terrenos descritos no artigo anterior serão avaliados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2004.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*